LEI Nº 153 DE 28 DE JANEIRO DE 1952

Provê sôbre o serviço dos seis dias.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado, ao Poder Executivo, a cobrança em dinheiro, do serviço dos seis dias, ao longo das estradas gerais e vicinais existentes no município que forem atendidas por trabalho mecanizado.

Art. 2º - O pagamento do serviço dos seis dias a que se refere o artigo anterior abrangerá os imóveis situados na faixa de um quilômetro, no máximo, de cada margem da estrada.

Art. 3º - O serviço dos seis dias não mecanizado obedecerá às disposições vigentes e será realizado nas épocas determinadas pelo Poder Executivo, dentro da área de 5 quilômetros do imóvel tributado.

Art. 4º - É fixado, para os efeitos desta lei, em Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) o valôr do dia de serviço.

Art. 5º - Anualmente o Poder Executivo designará em decreto quais as estradas que receberão o serviço mecanizado.

Art. 6º - Não será aceito o pagamento de impostos municipais incidentes sôbre imóveis rurais sem a exibição da quitação do serviço dos seis dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 de janeiro de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,
28 de janeiro de 1952.

Diretor